



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 19, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de largura mínima dos mata-burros e pontes do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a largura mínima de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) para os mata-burros existentes no Município de Entre Rios de Minas, a serem instalados sem qualquer tipo de vão ou abertura em sua parte central.

§1º- A largura mínima estabelecida no caput será implementada nos novos mata-burros a serem instalados em todo o território do município, bem como naqueles que necessitarem de reparação ou substituição e ainda naqueles cujo qual o Município entenda pela necessidade de adequação.

§2º- Fica o proprietário do imóvel onde o mata-burro está instalado autorizado a realizar a adequação da largura, às suas expensas.

Art. 2º- Todos os mata-burros existentes no município de Entre Rios de Minas devem possuir acesso lateral para travessia de animais, observada a largura mínima 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º- Fica estabelecida a largura mínima de 5m (cinco metros) para as pontes existentes em nosso Município, quais sejam aquelas que estão inseridas nas estradas principais.

Parágrafo único - A largura mínima estabelecida no caput, será implementada nas novas pontes a serem instalados no município, bem como naquelas que necessitarem de reparação ou substituição.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de abril de 2023.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

João Gonçalves de Resende
Vice-Presidente

José Resende Moura
1º Secretário